



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 1 de 110

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	23
Homologação / Adjudicação	23
Aditivos / Aditamentos / Supressões	28
Extrato	30
Atas de Sessões	34
Editais	36
Terceiro Setor	40
Chamamento Público	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 2 de 110

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 104 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3335 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				200.000,00
01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	409	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL	200.000,00
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	399	08.244.0009.0037.0000	SERVICO SOCIAL	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	400	08.244.0009.0037.0000	SERVICO SOCIAL	-3.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	401	08.244.0009.0037.0000	SERVICO SOCIAL	-6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	402	08.244.0009.0038.0000	SERVICO SOCIAL	-1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	403	08.244.0009.0038.0000	SERVICO SOCIAL	-3.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 00100
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

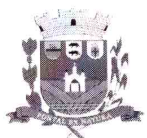
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 3 de 110



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

01	08	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	404	08.244.0009.0038.0000	SERVICO SOCIAL	-6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	412	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL	-150.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
01	08	02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
	439	08.241.0009.0036.0000	SERVICO SOCIAL	-1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	440	08.241.0009.0036.0000	SERVICO SOCIAL	-3.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	441	08.241.0009.0036.0000	SERVICO SOCIAL	-6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
01	08	05	CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA		
	455	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL	-1.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	456	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL	-3.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	457	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL	-6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
01	08	06	CONSELHOR MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 5 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

DECRETO Nº 105 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL/SP E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, na rede pública municipal de ensino de Pontal, em observância ao parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 001/2003 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direito e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no art. 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

DECRETA:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente da rede municipal de ensino de Pontal para o ano letivo de 2024 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Ensino indicará os membros para compor a comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

§ 1º. A comissão de que trata caput denominar-se-á “Comissão de Atribuição” e será presidida pela Secretária Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

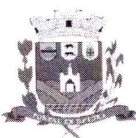
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 6 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

§ 2º. As atribuições e os membros da comissão serão designados através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete ao Diretor de Escola executar o processo de contagem de pontos dos docentes de sua respectiva Unidade Escolar para atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão” descrita no artigo anterior deste Decreto, se necessário.

Art. 4º. Cada momento do processo inicial da atribuição de classes e/ou aulas ocorrerão nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

SEÇÃO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Pontal e/ou cedidos pelo Programa de Parceria Educacional Estado/Municípios (municipalizados), serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas em caráter de substituição para constituição de jornada, aos adidos ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º. Quando de seu retorno, os professores afastados sem remuneração participarão de nova atribuição, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Ensino, podendo ser utilizados em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

§ 3º. Os professores titulares de emprego público no município que quiserem ter a oportunidade de exercer a docência em unidade escolar ou período diverso da atribuição inicial nas Fases II e III, em classes/aulas a serem ministradas em caráter de substituição de docentes em licenças ou afastamentos legais, deverão se inscrever junto a Secretaria Municipal de Ensino para participarem da atribuição na Fase V, no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I, conforme o modelo do Anexo II, ambos deste Decreto.

§ 4º. Somente poderão participar da Fase V do processo de atribuição, os professores em efetivo exercício no emprego público, ficando vedada a inscrição dos professores que se encontram na condição de readaptado, em licença ou afastamento a qualquer título.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

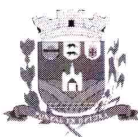
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 7 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Art. 6º. Os titulares de empregos/cargos públicos (municipais e municipalizados) serão classificados por campo de atuação, em listas distintas, elaboradas pela Secretaria Municipal de Ensino, mediante a contagem de tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, atribuindo 01 (um) ponto para cada dia de efetivo exercício no emprego permanente, sendo vedado o aproveitamento de pontuação em cargos de diferentes campos de atuação e empregos; os candidatos à contratação por prazo determinado serão classificados de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo para o ano letivo de 2024.

§ 1º. O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário não poderá ser contabilizado em duplicidade aos candidatos em regime de acumulação de empregos, quando exercidos concomitantemente.

§ 2º. O tempo de efetivo exercício em função docente na Rede Municipal de Ensino em caráter temporário não aproveitado em outro emprego em decorrência da vedação constante do § 2º deste artigo, será contabilizado na pontuação.

§ 3º. Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais como: acidente do trabalho, maternidade, paternidade, luto, gala, licença prêmio, os afastamentos permitidos em lei para exercer cargos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais ou na Secretaria Municipal de Ensino, as licenças médicas por doenças infectocontagiosas devidamente confirmadas, por um dia para doação voluntária de sangue devidamente comprovada, as faltas abonadas nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 1.836, de 25 de outubro de 2005 e as para cumprimento de convocação do Poder Judiciário e serviços obrigatórios por Lei, exceto:

- a) faltas justificadas e não abonadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) licença saúde/atestado médico;
- d) licença sem vencimentos.

§ 4º. Para efeito de análise da exceção constante na alínea “c” do parágrafo anterior, serão descontadas do tempo de efetivo exercício as ausências ao trabalho decorrentes de:

I – consulta médica de rotina, exames ou procedimentos eletivos, exceto 2 (duas) consultas, exames e/ou procedimentos realizados durante a data base para contagem de tempo de serviço;

II – acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos, ressalvados os casos previstos nos incisos X e XI do art. 473 da CLT;

III – tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração e prótese mamária, exceto quando por prescrição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 8 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

médica devidamente comprovada.

§ 5º. Excepcionalmente, os professores que tiveram faltas decorrentes de licença saúde/atestado médico em virtude de tratamento de doenças graves, assim entendidas aquelas previstas na Lei Federal nº. 7.713/1.988, poderão ter o tempo reconhecido como de efetivo exercício, após apreciação e deferimento da Secretaria Municipal de Ensino e Parecer Jurídico.

§ 6º. Para fins de reconhecimento do tempo de efetivo exercício, o professor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Ensino os seguintes documentos:

I - Licença saúde/atestado médico com referido CID, emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - Laudo médico emitido por junta médica oficial, comprovando o diagnóstico de doença grave;

III – Preenchimento de requerimento próprio, que deferirá ou indeferirá o reconhecimento do tempo de efetivo exercício do professor.

§ 7º. A Secretaria Municipal de Ensino, após análise dos documentos apresentados, emitirá parecer fundamentado, que será submetido à apreciação da Secretária Municipal de Ensino.

§ 8º. Levando em consideração a situação atípica de emergência em saúde decorrente da pandemia do novo Coronavírus, havendo prescrição médica ou recomendação de medida de isolamento decorrente da suspeita ou confirmação da Covid-19, os dias de afastamento do trabalho em que não se tenha diagnóstico confirmado ou em caso de teste positivo, serão considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos, desde que tenha sido apresentado o correspondente laudo/atestado médico ou a notificação expressa que comprove a recomendação, com a indicação do CID B34. 2, e o teste contendo o resultado do exame.

§ 9º. A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2023.

§ 10. O professor afastado de seu emprego de origem para o exercício de função impertinente ao magistério público municipal e o afastado sem remuneração, não terá computado para efeito de classificação no processo de atribuição de classes/aulas, o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino pelo período que durar o afastamento.

§ 11. A classificação dos professores inscritos para a docência em unidade escolar ou período diverso da atribuição inicial, em caráter de substituição, nos termos do § 3º do art. 5º deste Decreto, dar-se-á em nível de Secretaria Municipal de Ensino, em lista única, entre os pares da mesma classe docente, observados os mesmos critérios de pontuação descritos neste artigo.

§ 12. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:



DIÁRIO OFICIAL

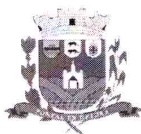
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 9 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

I –pela maior idade;

II –pela data de admissão mais antiga.

§ 13. Havendo chamada pública de ingresso para os empregos efetivos de professor, a atribuição seguirá a ordem classificatória da lista final do certame.

Art. 7º. As salas de Recursos Multifuncionais de AEE e as salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos serão atribuídas na Fase III, oportunidade em que os docentes habilitados e previamente inscritos poderão optar pela atuação neste campo, de acordo com sua ordem de classificação nos termos do art. 6º deste Decreto.

§ 1º Serão considerados habilitados para concorrer as salas de Recursos Multifuncionais de AEE e as salas que tenham matriculados alunos surdos e/ou cegos, os professores que apresentem um dos seguintes Diplomas ou Certificados:

- a) Licenciatura em Educação Especial;
- b) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade;
- c) Mestrado ou Doutorado na área de especialidade;
- d) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com pós-graduação lato sensu com, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas na área de Educação Especial para concluídos até 2009 e, de 600 (seiscentas) horas para concluídos a partir de 2010.

§ 2º. Somente serão válidos os certificados ou diplomas de pós-graduação lato sensu, de que tratam este artigo, fornecidos por instituições devidamente credenciadas pelo MEC ou reconhecidas pela Secretaria Municipal de Ensino.

§ 3º. O Diploma ou Certificado deverá ser entregue juntamente com a inscrição que deve ser realizada pelo docente na Secretaria Municipal de Ensino no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I, conforme o modelo do Anexo III, ambos deste Decreto.

§ 4º. As salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos serão atribuídas aos professores de educação básica I – PEB I com habilitação específica para estabelecer a intermediação comunicativa entre os usuários do Braile e de Língua de Sinais – Língua Brasileira de Sinais – e os de Língua Oral – Língua Portuguesa – no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, tendo em vista a jornada de trabalho mais compatível com a carga horária de permanência do aluno na escola.

§ 5º. O professor a quem for atribuída sala de recursos multifuncionais de AEE ou sala que tenha matriculado aluno surdo ou cego, na ausência do discente, ou no caso de extinção da sala de recursos, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Ensino, devendo voltar a participar das sessões de atribuição de classes e/ou aulas regulares, de acordo com sua classificação, podendo assumir outra sala de aula,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 10 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ministrar aulas em outra unidade escolar, respeitando-se em qualquer caso, o período inicialmente atribuído.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Ensino de Pontal publicará a classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. Da lista de classificação caberá recurso endereçado a Secretária Municipal de Ensino no prazo de 2 (dois) dias da publicação da lista, a ser protocolado na sede da Secretaria, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. A Secretária Municipal de Ensino decidirá, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicada a lista de classificação.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 9º. Compete a Secretária Municipal de Ensino convocar os Diretores de Escola para contribuir com o processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. A atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente para o ano letivo de 2024 ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I – Fase I: para composição de jornada de Professor de Educação Básica II – PEB II municipalizado;

II – Fase II: para composição de jornada de ingresso aos titulares de empregos municipais de Professor de Educação Básica II – PEB II;

III – Fase III: para a atribuição de classes e/ou aulas aos titulares de empregos públicos municipais de Professor de Educação Básica I – PEB I;

IV – Fase IV: para composição de jornada de ingresso aos titulares de empregos municipais excedentes (adidos);

V – Fase V: para a atribuição de classes e/ou aulas aos professores que tenham se inscrito para exercer a docência em unidade escolar ou período diverso da atribuição inicial, em caráter de substituição, nos termos do § 3º do art. 5º deste Decreto, de acordo com as vagas a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Ensino;



DIÁRIO OFICIAL

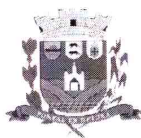
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 11 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

VI – Fase VI: havendo saldo de aulas livres e conforme a classificação dos docentes que manifestarem o interesse, para variação da jornada de trabalho do Professor de Educação Básica II – PEB II para no máximo 48 (quarenta e oito) unidades de 50 (cinquenta) minutos semanais;

VII – Fase VII: carga horária aos ocupantes de função atividade de Professor de Educação Básica I – PEB I, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2024;

VIII – Fase VIII: carga horária aos ocupantes de função atividade de Professor de Educação Básica II – PEB II, aprovados em Processo Seletivo para o ano de 2024.

§ 2º. Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I – as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II – as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III – os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.

§ 3º. A Fase V do processo de atribuição deverá observar as seguintes regras:

I - A mudança de unidade escolar somente será autorizada se a classe/aulas do substituído estiver em período diverso do atribuído inicialmente, ou se a classe/aulas atribuída nas Fases II e III ao substituído estiver nos Distritos de Cândia ou Barbacena com possibilidade de atuação no município de Pontal, neste caso, independentemente do período original;

II – Somente poderão ser disponibilizadas para a Fase V do processo de atribuição, as classes/aulas para substituição de docentes em licenças e afastamentos legais que tenham previsão de perdurarem durante todo o ano letivo de 2024;

III – Os professores que forem contemplados na Fase V do processo de atribuição, deverão atuar na condição de substitutos durante todo o ano letivo de 2024;

IV – Os docentes que optarem por atuar em caráter de substituição, deverão assumir integralmente a carga horária do titular substituído, que deverá ser do mesmo campo de atuação, não sendo possível qualquer desmembramento para ajuste às necessidades do substituído;

V – As substituições que surgirem em decorrência da escolha dos inscritos para a Fase V, serão atribuídas aos candidatos à contratação por prazo determinado;

VI – O professor terá apenas uma oportunidade de escolha na Fase V, de acordo com as substituições que estiverem disponíveis no momento da chamada de sua ordem classificatória, não sendo possível desistir da escolha para assumir substituição que surgir posteriormente em decorrência da escolha dos próximos inscritos classificados, por mais adequada que seja ao seu interesse;



DIÁRIO OFICIAL

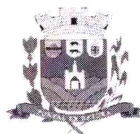
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 12 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

VII – Caso o professor titular retorne às atividades da sala de aula, o substituto retornará à sala de origem e/ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Ensino para atuar em outra sala e/ou outra unidade escolar, sendo que neste segundo caso terá garantido o período atribuído durante todo o ano letivo de 2024.

§ 4º. Depois de efetuada a escolha e devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência da substituição ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§ 5º. É vedada a atribuição de carga suplementar ao servidor público titular de emprego efetivo.

§ 6º. O Professor de Educação Básica II – PEB II deverá completar a sua jornada de trabalho atendendo ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de classes/turmas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

§ 7º. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II – PEB II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 8º. As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais serão atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Ensino, conforme a necessidade do serviço.

Art. 10. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será considerado excedente (adido), ficando à disposição da Secretaria Municipal de Ensino e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão.

I – O docente efetivo excedente (adido), que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Ensino;

II – A condição de docente excedente (adido) só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres;

III – Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo excedente (adido), em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV – Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor excedente (adido) manter-se, no ano letivo de 2024, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 11. A variação de jornada de que trata a Fase VI ficará subordinada ao interesse administrativo, para compatibilizar a demanda por aulas e o interesse dos Professores de Educação Básica II - PEB II.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Ensino realizará o balanço de aulas disponíveis para constituição de jornada dos candidatos inscritos, publicando o resultado para conhecimento dos candidatos com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência da realização da fase inicial de atribuição.

§ 2º. Os Professores de Educação Básica II – PEB II deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Ensino manifestação de interesse de variação de jornada de trabalho, indicando sua opção de jornada para o ano letivo de 2024, conforme o Anexo IV.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 13 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

§ 3º. Se o balanço de que trata o § 1º deste artigo demonstrar disponibilidade de aulas para variação de jornada, os candidatos terão seus pedidos deferidos pela Secretaria Municipal de Ensino para composição de acordo com sua opção.

§ 4º. A variação anual da jornada não poderá ser modificada durante o ano letivo e não implicará em alteração definitiva da jornada do docente, mantendo-se assegurada a jornada de ingresso.

Art. 12. O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) para os segmentos da Educação Básica na rede pública municipal ocorrerá, durante o ano letivo de 2024, na unidade escolar sede de exercício, nos dias e horários a saber:

I – Alternativa 1: às quartas-feiras, das 11h35 às 13h15;

II – Alternativa 2: às terças-feiras, das 17h30 às 19h10;

III – Alternativa 3: às quintas-feiras das 17h 30 às 19h 10.

§ 1º. As Unidades de Ensino da rede municipal de ensino que não se encaixarem nas alternativas acima poderão ter o dia definido em conjunto com a Gestão Escolar da Unidade, com o Professor Coordenador e com os docentes, mediante manifestação unânime do corpo docente e da Gestão da Unidade Escolar, respeitando o horário único do HTPC.

§ 2º. Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo pela Secretaria Municipal de Ensino, mas fica assegurada a mudança de horário ao professor que comprovar documentalmente acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas ao longo do ano letivo.

§ 3º. O professor que acumular cargos, empregos ou funções públicas com outros órgãos ou aquele que atuar em regime de acúmulo na EJA, poderá cumprir o HTPC de forma fracionada, sendo a primeira ou a segunda hora/aula da terça-feira e da quinta-feira, desde que respeitada a indivisibilidade da duração da hora/aula (50 minutos).

§ 4º. A sede de controle de frequência do Professor de Educação Básica II será aquela onde ele tiver maior número de aulas atribuídas, sendo também a unidade onde cumprirá o HTPI e os HTPC's, nos dias e horários ofertados pela unidade, em conjunto com os demais.

§ 5º. Os docentes das Unidades Escolares que conseguirem se adequar às alternativas propostas por este decreto, bem como os docentes das unidades escolares que optarem por dias diferentes, terão que comparecer às convocações para as reuniões de formação continuada, que serão realizadas nas terças e quintas-feiras, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 13. Os professores titulares de empregos públicos municipais não poderão afastar-se de classes ou aulas atribuídas para atuar em projetos educacionais da pasta, podendo ser-lhes atribuídos somente para



DIÁRIO OFICIAL

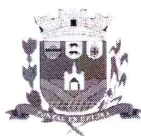
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 14 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

complementação de jornada de ingresso ou se após o balanço de aulas for constatado que restarão professores adidos (excedentes).

SEÇÃO V DA ATRIBUIÇÃO AOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 14. As sessões de atribuição de classe/aulas durante o ano letivo de 2024, dar-se-ão em âmbito de rede, às segundas-feiras na EMEF “Prof.^a Josepha Castro”, situada na Rua Sete de Setembro, nº 300, ou na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Ensino, situada na Rua Guilherme Silva, nº 209, ambas no Centro, Pontal/SP, sempre às 18h30min. (dezoito horas e trinta minutos).

Parágrafo único. Para participar de sessão de atribuição de aula durante o ano letivo, o professor classificado em Processo Seletivo não poderá estar no exercício de nenhuma função de confiança no município.

Art. 15. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado no processo seletivo deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original dos documentos relacionados para contratação.

§ 1º. Caso o candidato possua vínculo funcional e exerça atividade de qualquer natureza e/ou espécie com outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo, emprego ou função que pretende acumular.

§ 2º. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em processo seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3º. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, que deverão ser atribuídas conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação, retornando à sua colocação inicial na lista classificatória assim que houver cessado o seu impedimento.

Art. 16. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado.



DIÁRIO OFICIAL

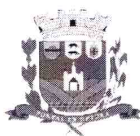
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 15 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada ou para substituições eventuais.

Art. 17. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes/aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação perante o setor de pessoal da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 18. O docente contratado por prazo determinado que tiver assumido a substituição de docente afastado por qualquer motivo, deverá permanecer em atendimento a classe ou aulas caso haja prorrogação do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

Parágrafo único. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação, retornando à lista classificatória do Processo Seletivo na sua classificação original.

Art. 19. O contrato por prazo determinado terá, por convenção das partes, vigência até o último dia do ano letivo de 2024, podendo o contratado ativar-se em sucessivas substituições periódicas ou eventuais, sempre observada a melhor classificação dentre os já efetivamente contratados que tenham disponibilidade para a assunção da classe ou aulas.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. O candidato às classes e/ou aulas deverá estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procuração legal devidamente assinada e cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura, sob pena de ter atribuída classes ou aulas compulsoriamente.

Art. 21. O candidato que se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias a Secretária Municipal de Ensino, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 22. Sempre que durante o ano houver necessidade de remanejamento de classes e aulas em razão de supressão das mesmas, será garantida a jornada de trabalho do servidor estável, recaindo possível redução de jornada ou dispensa sobre servidor temporário ou não estável, nesta ordem.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 16 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput, o professor titular de emprego efetivo poderá ser transferido para outra unidade que o comporte.

§ 2º. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto temporário será automaticamente dispensado, retornando à lista classificatória do processo seletivo, na sua classificação original.

§ 3º. Em qualquer hipótese de reorganização da rede municipal de ensino, os interesses dos educandos serão observados, minimizando os prejuízos pedagógicos que poderão vir a causar e evitando a realocação de grande contingente de docentes.

Art. 23. Os docentes efetivos titulares de classe/aula serão substituídos, em faltas eventuais ou em licenças que ocorreram durante o ano letivo, primeiramente por professores adidos e, caso necessário, por candidato aprovado em Processo Seletivo para a respectiva área de atuação, seguindo a ordem classificatória definida no certame.

Parágrafo único. Em caso de ausência de professor habilitado, poderão ser atribuídas as classes/aulas para professores aprovados em Processo Seletivo em áreas afins, respeitando a classificação no certame e dando prioridade para os professores com habilidades nas seguintes disciplinas: língua portuguesa, inglês, história, geografia, ciências e matemática.

Art. 24. Compete ao Gestor Escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente, nos termos do art. 28 caput da Lei Complementar nº 01/2003 e demais atos normativos conexos.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico (HTP), integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º. O professor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, deverá preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo e indicar eventual recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão na sessão de atribuição, conforme o Anexo V constante deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 17 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Decreto, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular.

Art. 25. Será garantido, por todo o ano letivo, o período escolhido pelos docentes adidos no ato da atribuição de aulas, ressalvado a supremacia do interesse público.

Art. 26. A classificação dos Professores de Educação Básica II - PEB II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 157/2016.

Art. 27. Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Ensino, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 095, de 08 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 17 de abril de 2023.



JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

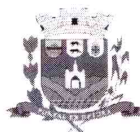
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 18 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Anexo I

Cronograma – Atribuição para o ano letivo de 2024

DATA	HORÁRIO		LOCAL	EVENTO
27/11 e 28/11	Das 07h às 17h		Unidade de Ensino que possui maior número de aula.	Inscrição de PEB II para variação de jornada de trabalho.
27/11	-----		https://www.pontal.sp.gov.br/	Publicação da lista classificatória geral (PEB I e PEB II)
27/11 e 28/11	Das 08h às 17h		Secretaria Municipal de Ensino	Inscrição para comprovar habilitação para trabalhar no AEE.
28/11 e 29/11	-----		Secretaria Municipal de Ensino	Período para a interposição de recurso da lista classificatória geral (PEB I e PEB II)
30/11	-----		https://www.pontal.sp.gov.br/	Publicação da Lista Classificatória Geral Final (PEB I e PEB II)
30/11	-----		https://www.pontal.sp.gov.br/	Publicação da lista oficial e quantidade de salas/aulas disponíveis.
01/12	16h		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Composição de jornada PEB II municipalizado.
01/12	16h30		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Composição de jornada PEB II municipal efetivo (Português, Matemática, História, Geografia e Ciências).
02/12	8h		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	PEB II Educação Física e variação de jornada.
02/12	11h		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	PEB II Arte e variação de jornada.
02/12	1º ao 50º	Das 08h às 09h	EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Atribuição PEB I – Efetivo Municipal
	51º ao 100º	Das 09h às 10h		
	101º ao 150º	Das 10h às 11h		
	151º ao 200º	Das 11h às 12h		
	201º ao 233º	Das 12h às 13h		
04/12	17h30		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Atribuição PEB II e PEB I efetivos que tenham se inscrito para exercer a docência em unidade escolar ou período diverso, em caráter de substituição
A definir	A definir		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Atribuição PEB I – Processo Seletivo
A definir	A definir		EMEF “Prof. ^a Josepha Castro”	Atribuição PEB II – Processo Seletivo



DIÁRIO OFICIAL

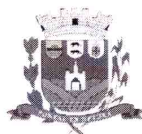
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 19 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Anexo II

Requerimento de Inscrição para Fase V

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____,
bairro _____ na cidade de _____,
detentor(a) do emprego público de _____, **REQUEIRO** minha
inscrição para participar da Fase V do processo de atribuição de classes e/ou aulas do
ano letivo de 2024, a fim de ter a oportunidade de exercer a docência em unidade
escolar diversa da atribuída nas Fases II ou III em classes/aulas a serem ministradas em
caráter de substituição de docentes em licenças ou afastamentos legais.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)



DIÁRIO OFICIAL

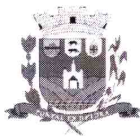
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 20 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Anexo III

Requerimento de Inscrição para atuação nas salas de recursos multifuncionais de AEE e nas salas que tenham matriculados alunos surdos ou cegos para o ano letivo de 2024.

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, detentor(a)
do emprego público de _____, **REQUEIRO** minha inscrição para atuação
() nas salas de Recursos Multifuncionais de AEE ou () nas salas que tenham
matriculados alunos surdos e/ou cegos que serão atribuídas na Fase III do processo
inicial, estando devidamente habilitado(a) conforme () Diploma ou () Certificado que
segue anexo.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)



DIÁRIO OFICIAL

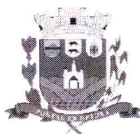
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 21 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Anexo IV

Manifestação de interesse variação de jornada para o ano letivo de 2023

Ilma. Senhora Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

Eu, _____, portador
do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____,
bairro _____, na cidade de _____, telefone (____) _____,
detentor(a) do emprego público de professor de educação básica II
– PEB II na disciplina de _____, venho,
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar meu interesse em variar a jornada
de trabalho no ano letivo de 2024, fazendo opção por _____ unidades semanais
que deverão ser cumpridas conforme a distribuição de atividades com alunos (H/A) e
atividades pedagógicas (HTP), constante do Anexo III da Lei Complementar nº 01, de 06
de janeiro de 2003, de acordo com a redação dada pela Lei Complementar nº 007, de
22 de dezembro de 2021.

Nesta oportunidade, declaro estar ciente de que meu pedido somente será atendido no
interesse e necessidade da rede municipal de ensino, observada a minha classificação,
e que a jornada de trabalho será definida somente para o ano letivo de 2024, não tendo
direito à manutenção da jornada nos anos letivos seguintes.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2023.

(assinatura)

(Nome legível)

(RG)



DIÁRIO OFICIAL

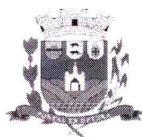
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 22 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Anexo V

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ACÚMULO DE CARGO PARA O ANO LETIVO DE 2024

EU, _____

RG. _____ CPF _____

TELEFONE: _____

DECLARO SOB PENA DE RESPONSABILIDADE, PARA FINS DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS QUE:

() **SIM** EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO

() **NÃO** EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO

SE O PROFESSOR EXERCER OUTRO CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO DEVERÁ PREENCHER OS CAMPOS ABAIXO.

() ACUMULA PREFEITURA DE PONTAL COM PREFEITURA DE PONTAL

() ACUMULA PREFEITURA DE PONTAL COM PREFEITURA DE OUTRO MUNICÍPIO. QUAL O OUTRO MUNICÍPIO?

() ACUMULA PREFEITURA DE PONTAL COM PROFESSOR DA REDE ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS DE _____

OBSERVAÇÃO: COLOCAR OS HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA DO 1º E 2º CARGO, PODENDO COMPLEMENTAR NO VERSO.

ENTRADA 1º CARGO: _____ SAÍDA 1º CARGO: _____

ENTRADA 2º CARGO: _____ SAÍDA 2º CARGO: _____

POR SER VERDADE ASSINO A PRESENTE DECLARAÇÃO NA FORMA DA LEI.

Pontal, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do professor (a)

OBSERVAÇÃO: NA PRIMEIRA SEMANA DE AULA O PROFESSOR QUE POSSUI ACÚMULO DE CARGOS DEVERÁ ENTREGAR PARA O DIRETOR DE CADA UNIDADE ESCOLAR O HORÁRIO DE AULAS DE TODAS AS UNIDADES ESCOLARES EM QUE MINISTRA AULA. LEMBRANDO QUE A LEGISLAÇÃO NÃO PERMITE A ACUMULAÇÃO DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 23 de 110

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.192/2.023
PROCESSO N°. 276/2.023

O MUNICÍPIO DE PONTAL torna público que o presente procedimento licitatório foi declarado **FRACASSADO**, para todos os itens porque todas as propostas foram desclassificadas, em sessão pública na data de 14 de novembro de 2.023.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de concreto usinado.

Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00198

Pontal, 14 de novembro de 2.023

Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Marcos Oliveira da Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.746

Carolina Henriques Dias
FONE (16) 3953-2699
Assessoria Jurídica do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 24 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 187/2.023
PROCESSO Nº. 271/2.023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM TIPO VAN PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** o seu item único à empresa **PRESTARE COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** pelo valor total de R\$283.104,76 (duzentos e oitenta e três mil cento e quatro reais e setenta e seis centavos).

Pontal, 14 de novembro de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 25 de 110



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 178/2.023
PROCESSO Nº. 255/2.023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA MERENDEIRAS.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** o item 01 à empresa **D.C.N. UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI** pelo valor total de **R\$5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais)** e o item 02 à empresa **UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA** pelo valor total de **R\$3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**.

Pontal, 16 de novembro de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Carolina Henrique de Brito
Procuradora Adjunta
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 26 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

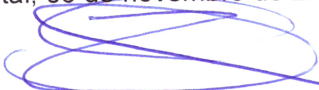
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 177/2.023
PROCESSO Nº. 254/2.023

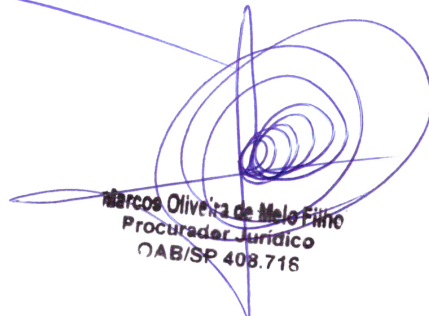
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PALCO PRATICÁVEL E ACESSÓRIOS (GUARDA-CORPO E TELESCÓPIO)

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** os itens 01 e 03 à empresa **FACILITA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** pelo valor total de R\$28.427,25(vinte e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).
Restando **DESERTO** o item 02.

Pontal, 06 de novembro de 2.023.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 27 de 110



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 43/2.023** **PROCESSO Nº. 289/2.023**

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, nos termos do *caput* do art. 24, inciso IV, e artigo 26 da Lei nº. 8.666/93, o processo de Dispensa de Licitação nº. 43/2.023, cujo objeto é a aquisição de carnes in natura e produtos cárneos para merenda escolar, sendo os itens 01 e 02 à empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 53.196,00 (cinquenta e três mil e cento e noventa e seis reais)**; itens 03 e 04 à empresa **J & A COMERCIAL DO BRASIL LTDA ME**, pelo valor total de **R\$ 31.482,00 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais)**, conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 14 de novembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Marco Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Guilherme Henrique de Sá
Secretário de Administração
Insc. nº 1.234.567-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 28 de 110

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, 5 JANEIRO, EU CRIEI

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 522/2.023

PROCESSO Nº. 261/2.023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2.023

Por este instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, no Município de Pontal, Estado de São Paulo neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.063.939-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.523.818-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **CRATIVE MUSIC LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.648.622/0001-32, com sede Rua Sete de Julho, 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, CEP:29.102-310, neste ato representado legalmente por seu sócio diretor, o Sr. **Ivanildo Medeiro Nunes**, portador do RG: 12.317.22/SSPES CPF nº 079.395.337-54 residente Rua Sete de Julho, 33, salas 101 e 114, Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, CEP:29.102-310, denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. As partes celebraram no dia 13 (treze) de outubro de 2.023 o Contrato nº. 522/2.023 cujo objeto é a contratação de artista musical para a realização do evento – FECIP 2023 – Pontal 116 anos, a ser realizado no dia 18/10/2023 – contratação da cantora Bruna Karla.

Cláusula 2ª. Considerando a impossibilidade da realização do evento no dia 18 (dezoito) de outubro, devido à tempestade, à chuva de granizo e aos vendavais acontecidos horas antes da apresentação, causando abalos à estrutura já montada do evento, fica remarcada apresentação musical, conforme segue:

Nova Data da apresentação: 08 de dezembro de 2.023

Cidade: Pontal – SP (mantido)

Local: PARQUE PERMANENTE DE EXPOSIÇÕES ISaura MORO FERRANTE – Rua Felipe José Martins, s/nº. – Pontal/SP (mantido)

Hora prevista do show: A COMBINAR (mantido)

Cláusula 3ª. As partes convencionam acrescer à quantia contratada, devida pelo Contratante à Contratada, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de pagamento de despesas de deslocamento da artista, hospedagem, alimentação, recontração de músicos/banda, dentre outras despesas, conforme tabela abaixo.

Passagens Aéreas	R\$ 18.812,48
Diárias de alimentação da equipe	R\$ 1.650,00
Cachês de músicos 8 x 800,00	R\$ 6.400,00
Translados	R\$ 1.200,00
Hospedagem	R\$ 1.351,90
Total	R\$ 29.414,38
Aditivo de 25% (artigo 125 da Lei nº 14.133/21)	R\$ 25.000,00

Cláusula 4ª. O valor total do presente aditivo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e será suportado pela dotação orçamentária a seguir.

CRATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por
CRATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.11.24 09:23:30 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 29 de 110

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 367
Unidade: 010703
Funcional: 23.695.0016.0113.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 6.797

Processo nº.
DEPARTAMENTO DE TURISMO
SISTEMA DE GESTÃO DE EVENTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

Cláusula 5ª. Ficam mantidas, inalteradas, as demais cláusulas contratuais não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

Pontal/SP, em 24 de novembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CRATIVE MUSIC
LTDA:08648622
000132

Assinado de forma digital
por CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.11.24
09:23:52 -03'00'

CRIVITE MUSIC LTDA
IVANILDO MEDEIROS NUNES
PROCURADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.437-6
Assessor Técnico de Gabinete

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

2)
NOME: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG:
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Revisor: Gustavo Henrique de Sousa Dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 30 de 110

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 578/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 189/2.023
PROCESSO N°. 273/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PISCA-PISCA LED DE USO EXTERNO E ACESSÓRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO (DECORAÇÃO NATALINA).

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **FORTLUX ATACADISTA LTDA EPP**, CNPJ nº 21.389.668/0001-42, com sede à Rua José Gonçalves Sobrinho, nº 120, Parque da Imprensa, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, CEP: 13.806-332, representado pelo seu titular e administrador, o Sr. **Pedro Henrique Francato Simoso**, residente à Rua Waldomiro Calmazini, nº. 162, Parque da Imprensa, na cidade de Mogi Mirim, estado de São Paulo, CEP: 13.806-403, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	8.000	Unidade	V8 / 1523	Pisca Piscas de LED fixo fio com aproximadamente 10 metros contendo 100 leds branco frio 200v com macho e fêmea para conexão entre os pesca piscas.	R\$ 16,00	R\$ 128.000,00
Valor Total (Global)						R\$ 128.000,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 189/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe

PEDRO HENRIQUE
FRANCATO
SIMOSO:08984923605

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE FRANCATO
SIMOSO:08984923605
Dados: 2023.11.23 10:13:16 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 31 de 110



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.189/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 189/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 189/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antonio de Sousa**, telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pela Detentor da Ata o Sr. **Pedro Henrique Francato Simoso**, Telefone: (19) 98121-3453, e-mail: fortlux.pedro@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Pedro Henrique Francato Simoso**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho

Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.437-6
Assessor Técnico de Gabinete

**PEDRO HENRIQUE
FRANCATO
SIMOSO:08984923605**

FORTLUX ATACADISTA LTDA EPP
Pedro Henrique Francato Simoso
Titular e Administrador
Detentor da Ata

ANA RAFAELA BORTOLUCI
SIMOSO:40733281826

NOME/RG:

Servidora Revisor: Tamara Siqueira

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE FRANCATO
SIMOSO:08984923605
Dados: 2023.11.23 10:16:58 -03'00'

Assinado de forma digital por ANA
RAFAELA BORTOLUCI
SIMOSO:40733281826
Dados: 2023.11.23 10:18:08 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 32 de 110



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 579/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 189/2.023
PROCESSO Nº. 273/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PISCA-PISCA LED DE USO EXTERNO E ACESSÓRIOS PARA SUA INSTALAÇÃO (DECORAÇÃO NATALINA).

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **LUPIN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº 49.794.307/0001-09, com sede à Avenida Martim Francisco, nº 125, apto 28, Vila Alto de Santo André, na cidade de Santo André, estado de São Paulo, CEP: 09.230-700, representado pelo seu titular e administrador, o Sr. **Douglas Francisco Freitas Silva**, residente e domiciliado à Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, nº. 1396, Apto 41, Bloco G, Conjunto Habitacional Teotônio Vilela, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 03.928-240, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
03	5.000	Unidade	F.C	Plug Fêmea 2P + T de 10amp.	R\$ 2,31	R\$ 11.550,00
Valor Total (Global)						R\$ 11.550,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 189/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DOUGLAS
FRANCISCO
FREITAS
SILVA:4092577184
8

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
FRANCISCO FREITAS
SILVA:4092577184
Dados: 2023.11.23
10:28:19 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 33 de 110



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.189/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 189/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 189/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Daniel Antonio de Sousa**, telefone: (16) 3953-1921, e-mail: garagem@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Douglas Francisco Freitas Silva**, Telefone: (11) 95982-1668, e-mail: douglasbuh23@gmail.com e/ou lupinprodutoseservicos@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Douglas Francisco Freitas Silva**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borja

Procurador Jurídico
OAB/SP 408.710

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete

LUPIN PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP
Douglas Francisco Freitas Silva
Titular e Administrador
Detentor da Ata

DOUGLAS
FRANCISCO FREITAS
SILVA:40925771848

NOME/RG:

Servidora Revisor: Tamara Siqueira

Assinado de forma digital
por DOUGLAS FRANCISCO
FREITAS
SILVA:40925771848
Dados: 2023.11.23 10:29:10
+03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 34 de 110

Atas de Sessões



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2.023

PROCESSO Nº. 91/2.023

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma em Unidades Básicas de Saúde do Município de Pontal.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2.023, às 09h, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontal, na sala do Departamento de Licitações, sita à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, Pontal/SP, (Paço Municipal – 1º. Andar), reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, Tamara Eunice Siqueira e Alessandra Aparecida Afonso, em reabertura da sessão com abertura de envelopes de propostas relativos ao certame em epígrafe, sob a presidência da presidente titular Srª. Déborah Teiga Reis.

A sessão foi eletronicamente transmitida em sua íntegra no canal denominado "Departamento de Licitações Município de Pontal", no sítio eletrônico YouTube (<https://www.youtube.com/@prefeituramunicipaldeponta815>).

Constatou-se a participação da seguinte empresa:

(01) **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, (02) **EXECUTAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, (03) **LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, (04) **MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FÉ LTDA**, (05) **INCREBASE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº; (06) **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**.

Dada a fase recursal, tivemos as seguintes habilitações:

	SOMMAR	LAMG	ARION	INCREBASE	EXECUTAR	MUNDIAL
01	Habilitada	INABILITADA	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
02	Habilitada	INABILITADA	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
03	Habilitada	INABILITADA	Habilitada	Habilitada	Habilitada	Habilitada
04	Habilitada	INABILITADA	Habilitada	INABILITADA	INABILITADA	Habilitada

Abertos os envelopes de propostas, tivemos a seguinte classificação:

	SOMMAR	ARION	INCREBASE	EXECUTAR	MUNDIAL
01	R\$406.425,46	R\$406.470,67	R\$489.723,68	R\$441.650,92	R\$430.958,51
02	R\$399.830,75	R\$391.621,07	R\$471.832,61	R\$424.612,80	R\$415.216,25
03	R\$334.758,48	R\$329.135,46	R\$396.548,74	R\$356.868,82	R\$348.967,21
04	R\$608.068,81	R\$590.978,15	INABILITADA	INABILITADA	R\$626.584,05

Dessa forma tivemos como vencedoras:

Para o item 01 a empresa **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, com o valor de R\$406.425,46 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos);

Para o item 02 a empresa **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**, pelo valor total de R\$391.621,07 (trezentos e noventa e um mil seiscentos e vinte um reais e sete centavos);

Para o item 03 a empresa **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**, pelo valor total de R\$329.135,46 (trezentos e vinte e nove mil cento e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos);

Para o item 04 a empresa **ARION CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA**, pelo valor total de R\$590.978,15 (quinhentos e noventa mil novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

Fls. 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 35 de 110



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Diante disso, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos quanto ao deliberado nesta sessão, contados a partir da publicação desta ata no Diário Oficial do Município de Pontal (art. 109, inc. I, a) da Lei Federal n°. 8.666/93).

Após, a Sra. Presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo esta ata lida e assinada por todos os presentes, encerrando-se a sessão.

Pela Municipalidade:

Déborah Teiga Reis
Presidente

Alessandra Aparecida Afonso
Membro

Tamara Eunice Siqueira
(atestado médico)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 36 de 110

Editais



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

EDITAL DE NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO ESCRITA E ORAL DOS PLANOS DE GESTÃO ESCOLAR

REFERENTE AO EDITAL SME Nº 01/2023

PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E PROFESSORES COORDENADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL PARA O BIÊNIO 2024/2025.

A Comissão Especial de Seleção, após avaliação escrita e oral dos Planos de Gestão Escolar apresentados pelos candidatos inscritos no Processo de Seleção para designação das funções de Gestores Escolares e Professores Coordenadores da Rede Pública Municipal de Ensino de Pontal, divulga a nota final dos candidatos calculada pela média aritmética das notas aferidas na apresentação escrita e oral do Plano de Gestão Escolar, representada pela seguinte fórmula: $NF = (N.PE + N.PO) / 2$, onde NF significa Nota Final; N.PE significa nota da apresentação do Plano de Gestão Escolar escrito; e N.PO significa nota da apresentação do Plano de Gestão Escolar oral.

A seguir, apresentaremos a nota final dos candidatos inscritos em suas respectivas escolas e cargos, organizada em ordem decrescente:

PROCESSO DE SELEÇÃO – GESTOR ESCOLAR –				
NOME	ESCOLA	N.PE	N.PO	NF
Luciana Temponi Domingues	EMEIEF. Mário Pedro	10	10	10
Edmilson dos Reis Severino	EMEF. Prof. Alvenir Domingues (EJA) / Adélia Frascino (Vila Walter Becker)	10	10	10
Ariane Pavaneli Silva Pugin	EMEIEF. Profª. Márcia Aparecida César Costa	09	10	9,5
Maria Socorro Nogueira	CCI. Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano	09	10	9,5
Vanessa Luzia Vieira	Creche Pró-Infância Profª. Elisabeth Buchala Silva Dos Reis	09	10	9,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 37 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PROCESSO DE SELEÇÃO – GESTOR ESCOLAR –

NOME	ESCOLA	N.PE	N.PO	NF
Milena Moraes Mengual Ravagnani	EMEF. Profª. Esméria Silva Andrucioi.	09	10	9,5
Anita Ernestina Rodrigues Lucato	EMEF. Prof.ª Magda Contart dos Santos	09	10	9,5
Sandra Helena Nascimento Michieletto	Creche EMEI Valéria Cristina Damião Bidóia.	09	9,7	9,3
Daiany Cristina de Almeida	Creche EMEI Valéria Cristina Damião Bidóia	09	9,7	9,3
Aline Cristina Pereira de Castro	EMEI. Prof.ª Sandra Mara Malvas	09	9,5	9,2
Inês Mantovani Souza Boita	EMEI. Lázara Garcia De Castro Neves	08	10	9,0
Rosimeire Michelin Figueiredo	CCI. Prof. Ricardo Benedito De Oliveira	8,0	10	9,0
Melice Aparecida P. da Silva	EMEF. Wagner Luciano da Silva.	8,0	10	9,0
Caroline Godinho Cantolini de Souza	EMEIEF. Maurílio Biagi	08	10	9,0
Rosângela Mininel Oliveira	EMEI. Profª. Dirce de Oliveira Soares	07	10	8,5
Maria Cristina Leme	EMEF. Prof.ª Ida Venturelli Mengual	07	10	8,5
Flávia Moraes do Gando Jacomini	EMEF. Prof.ª Josepha Castro	07	10	8,5
Rita Aparecida Pedro Portela	EMEF. Prof.ª Josepha Castro	07	9,7	8,3
Suziane Rodrigues Moura	EMEF. Prof.ª Ida Venturelli Mengual	09	9,5	8,2

PROCESSO DE SELEÇÃO – PROFESSOR COORDENADOR –

NOME	ESCOLA	N.PE	N.PO	NF
Lidiane Fachini	EMEF. Prof. Alvenir Domingues	10	10	10
Luísa Carla de Freitas Câmara	EMEIEF. Mário Pedro	10	10	10
Silvia Rodrigues Madureira Costa.	CCI. Maria Lúcia Lacerda Biagi Americano	09	10	9,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 38 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PROCESSO DE SELEÇÃO – PROFESSOR COORDENADOR –				
NOME	ESCOLA	N.PE	N.PO	NF
Jefferson Rogério Selari Silveira	EMEF. Profª. Esméria Silva Andrucioli.	09	10	9,5
Marcela Gironi Calsavara	EMEI. Lázara Garcia De Castro Neves	8,0	10	9,0
Iara Vieira Nabarro da Silva	EMEIEF. Maurílio Biagi	08	9,7	8,8
Waldimara Ap. Fonseca B. Duarte	EMEI. Prof.ª Sandra Mara Malvas	07	10	8,5
Eronísia Raymundo Silva Rosa.	EMEF. Prof. Alvenir Domingues	07	9,5	8,2

Os candidatos acima identificados credenciados à próxima fase do processo de seleção, ficam convocados no dia **01/12/2023**, entre **08h e 17h** para a sessão de votação pelas Comunidades Escolares na Unidade de Ensino para a qual se candidatou.

Pontal/SP, 24 de novembro de 2023.

Fabiano Aparecido Silva - RG: 22.559.450-X

Membro da “Comissão Especial de Seleção”

Fabiana Santos Dias – RG: 47.504.816-7

Membro da “Comissão Especial de Seleção”

José Aparecido de Souza – RG: 24.307.546-7

Membro da “Comissão Especial de Seleção”

Rafael Moreira Ribeiro – RG: 13.848.021

Membro da “Comissão Especial de Seleção”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 39 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

EDITAL SME Nº 01/2023

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E PROFESSORES COORDENADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL PARA O BIÊNIO 2024/2025.

Convocação dos membros do Conselho de Escola

As sessões de votação pelos Conselhos de Escola ocorrerão em ato único para todas as unidades escolares no dia 01/12/2023, das 8 às 17h, e processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

Diante disso, o Gestor/Diretor atual da Unidade Escolar, deverá realizar a convocação dos membros dos Conselhos de Escola para participarem das sessões de escolha dos Gestores Escolares e Professores Coordenadores.

Ocorrendo candidatura única em determinada unidade escolar, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato credenciado na etapa anterior ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola, respeitada a proporcionalidade.

Nas escolas que possuem mais de um candidato para a função de Gestor Escolar e ou Professor Coordenador, deverá ocorrer uma sessão entre os candidatos junto ao Conselho de Escola, para apresentação de suas propostas. Cada candidato terá o tempo de 15 (quinze) minutos para a apresentação de sua proposta. Após as apresentações dos candidatos, deverá acontecer a votação dos membros do Conselho de Escola, nos termos do Edital SME nº 001/2023.

Pontal/SP, 24 de novembro de 2023.

Fabiano Aparecido Silva - RG: 22.559.450-X
Membro da "Comissão Especial de Seleção"

Fabiana Santos Dias - RG: 47.504.816-7
Membro da "Comissão Especial de Seleção"

José Aparecido de Souza - RG: 24.307.546-7
Membro da "Comissão Especial de Seleção"

Rafael Moreira Ribeiro - RG: 13.848.021
Membro da "Comissão Especial de Seleção"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 40 de 110

Terceiro Setor

Chamamento Público



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTRATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 006/2023 – SEDES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA de DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que realizará o Chamamento Público nº 006/2023, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R\$ **210.263,04** (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos) em 12 (doze) meses compreendendo os anos de 2024/2025.

Objeto:

O termo de colaboração terá por objeto a execução do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social do Município de Pontal e promover ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, visando ampliar as ações de proteção integral, prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais no Município de Pontal/SP.

Prazo para Apresentação das Propostas: **de 27/11/2023 à 27/12 /2023.**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretária de Desenvolvimento Social

marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.718



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 41 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 – SEDES SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA FINS DE SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUTAR O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PONTAL E PROMOVER AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO A PARTIR DO APOIO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, VISANDO AMPLIAR AS AÇÕES DE PROTEÇÃO INTEGRAL, PREVENÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADES SOCIAIS NO MUNICÍPIO, EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOAS, LEI Nº 13.019/2014 ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PONTAL-SP, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social de Pontal/SP – SEDES, no uso das suas atribuições, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014 alterada pela Lei Nº 13.204/2015, com base no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (que alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), para realização das ações da Proteção Social Básica, no âmbito da Política de Assistência Social, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS); de 2016, Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, Resolução Nº 19 de 24 de Novembro de 2016; Portaria MDS nº442, de 26 de outubro de 2017; Resolução CNAS/MC Nº 29 de 11 Março de 2021; Portaria MC Nº 664 de 02 de Setembro de 2021 que consolida os atos normativos que regulamentam o “Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS”; Resolução CNAS/MDS Nº 117 de 28 de Agosto de 2023 que aprova o reordenamento das ações de Assistência Social do programa Criança Feliz, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHO de Organização da Sociedade Civil - OSC, que desejam pleitear parceria com o Município na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO, para executar o Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social do Município de Pontal e promover ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 42 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



integral na primeira infância, visando ampliar as ações de proteção integral, prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais no Município.

1. DO OBJETO DA PARCERIA:

Execução do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

1.1. O referido Programa foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com caráter intersetorial e tendo em vista promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., referenciados ao Centro de Referência em Assistência Social de Pontal – CRAS/PONTAL-SP, nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social), articulando ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS); de 2016, Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, Resolução Nº 19 de 24 de Novembro de 2016; Portaria MDS nº442, de 26 de outubro de 2017; Resolução CNAS/MC Nº 29 de 11 Março de 2021; Portaria MC Nº 664 de 02 de Setembro de 2021 que consolida os atos normativos que regulamentam o “Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS” e Resolução CNAS/MDS Nº 117 de 28 de Agosto de 2023 que aprova o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz no Município.

2. JUSTIFICATIVA

Executar O Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, por meio das ações e estratégias de articulação intersetorial previstas no Programa, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social, com atenção ao público prioritário do Programa no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, promovendo ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, visando ampliar as ações de proteção integral, prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais no Município de Pontal.

3. PÚBLICO ALVO

O público alvo deverá priorizar o perfil conforme Portaria 664 de 02 de setembro de 2021, podendo ser alterada diante normativas norteadoras emitidas pelo Governo Federal. Assim sendo, segue publico prioritário:

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 43 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
e-mail: social@pontal.sp.gov.br



- I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
- IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da COVID-19

4. METODOLOGIA

As ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz serão desenvolvidas de forma integrada, destaca-se o referenciamento das visitas domiciliares às Equipes dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e sua articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, com inclusão das famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância em atividades do Serviço, com destaque para as oficinas que tenham como objetivo potencializar a capacidade protetiva, na perspectiva dos direitos, relacional, do acesso a informações e da ampliação de acesso a suportes e apoios das diversas políticas públicas para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil.

O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos sócio-territoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

Famílias Referência para Frequência das Visitas Domiciliares, de acordo com a Portaria 664 de 02 de setembro de 2021.

- 02 (duas) visitas domiciliares por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;
- 04 (quatro) visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa;
- 02 (duas) visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- 02 (duas) visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar, conforme art. 2º inciso III; e
- 02 (duas) visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e duas) meses que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares durante o período



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 44 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da COVID-19.

As visitas serão realizadas por visitadores contratados pela OSC assim como o motorista, profissionais esses que contemplam o capital humano deste Edital. Também será de responsabilidade da OSC parceria o veículo/transporte a ser utilizado para a realização das visitas domiciliares junto às visitadoras do Programa.

A OSC deverá demonstrar o seu potencial de articulação **intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde e Educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos**: a visibilidade dos recursos existentes na rede de atendimento, a sensibilização e ampliação de conhecimentos acerca das demandas e especificidades da Primeira Infância e suas famílias e a construção de estratégias em rede para qualificar a atenção a situações que exijam esforços intersetoriais são exemplos das iniciativas que compõem esta ação do Programa.

Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico: abrange a sensibilização e disseminação de informações sobre o Programa; capacitação e apoio técnico para adesão e implementação, desenvolvimento e monitoramento do Programa; realização de ações de capacitação e educação permanente que envolva a rede e assegurem a capacitação de profissionais que atuem nas visitas domiciliares. Diversas estratégias podem ser adotadas para as ações de mobilização como a realização de seminários, eventos e outras, visando disseminar informações para mobilizar os entes à rede e informar a população.

A OSC deverá ter cronograma de planejamento e avaliação das ações que serão desenvolvidas juntamente com a equipe técnica de referência do PAIF/CRAS de referência do território onde a ação será realizada.

As visitas domiciliares às crianças, gestantes e suas famílias – público prioritário do Programa - deverão ser registradas no Prontuário Eletrônico do SUAS, no endereço <http://aplicacoes.mds.gov.br/prontuario>.

A OSC deverá demonstrar o seu potencial de execução do Programa descrevendo:

- Breve histórico sobre o Público Alvo do Programa no contexto da Primeira Infância no Município;
- Estratégias de Mobilização e divulgação do Programa;
- Articulação com a área da Saúde, de Educação e com a Rede socioassistencial.

A OSC deverá possuir sede no Município de Pontal/SP, onde os profissionais que executarão o Programa ficarão alocados, bem como todos os documentos/instrumentais pertinentes a execução do programa, durante o período de vigência da parceria, onde, ao final da mesma, os documentos/instrumentos então serão entregues a municipalidade/Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

R



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 45 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A OSC identificará o público prioritário a partir de listagem disponibilizada pela SEDES/CRAS/CADÚNICO.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Atender 150 (cento e cinquenta) indivíduos e suas famílias, conforme publico alvo descrito, sendo a referida meta estabelecida pelo porte do município.

6. CAPITAL HUMANO

O capital humano atenderá o quantitativo estabelecido pelo porte do município o qual está referenciado a meta física de atendimento a 150 indivíduos, tendo como base o atendimento a 30 indivíduos do público prioritário e suas famílias, por visitador.

*Base de referencia PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Cargo Perfil Parâmetro

- **05 – Visitadores - Carga horária de 40 horas/semanal**

Profissionais de nível médio para realização das visitas conforme disposto na Resolução CNAS Nº 9/2014

Profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias, com apoio e acompanhamento do profissional Supervisor.

- **01 - Supervisor - Carga horária mínima 20 horas/semanal**

Técnico de Referência de Nível Superior, conforme disposto Resolução CNAS Nº 17/2011.

Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações.

Vale destacar que o supervisor não atuará de forma isolada, sendo que o CRAS terá um papel fundamental no Referenciamento das demandas do Programa Criança Feliz para a rede socioassistencial.

- **01 - Motorista - Carga horária de 40 horas/semanal**

Profissional responsável por conduzir as visitadoras no processo das visitas domiciliares em horários estipulados e organizados pela equipe executora do serviço da OSC, de forma a atender a periodicidade mínima estipulada para as visitas conforma Portaria 664/2021.

7. OBJETIVOS

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 46 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



7.1. GERAIS

Promover ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na Primeira Infância, preconizados pelo Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

7.2 ESPECÍFICOS

- Identificar com mapeamento territorial o público alvo do Programa;
- Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na Primeira Infância;
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- Mediar o acesso da gestante, das crianças na Primeira Infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na Primeira Infância e suas famílias.

8. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- a. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- b. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- c. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras
- d. ações de educação continuada permanente;
- e. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- f. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- g. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 47 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores;

h. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;

i. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:

- I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
- II. Representantes de organizações da sociedade civil;
- III. Membros de conselhos de políticas públicas;
- IV. Membros de comissões de seleção;
- V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
- VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) O transporte para realização das visitas domiciliares do Programa Criança Feliz será de responsabilidade da OSC parceira;
- b) Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- c) Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d) Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- f) Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g) Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- h) Prestar contas a parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- i) Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;

L

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 48 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- j) Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço objetivo deste termo;
- k) Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- l) Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- m) Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- n) Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- o) Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- p) Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- q) Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.
- r) A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente a execução;
- s) Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados ao Gestor da Parceria da Secretaria de Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão da SEDES. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total da parceria R\$ 210.263,04 (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), sendo R\$ 75.263,04 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos) de recursos próprios municipais e R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil) de recursos de cofinanciamento federal, totalizando 12 parcelas de R\$ 17.521,92 (dezesete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) cada, distribuídos da seguinte maneira:

2

3

4

9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 49 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Previsão Orçamentaria Ano 2024:

Valor Total do período: R\$ 175.219,20 (cento e setenta e cinco, duzentos e dezenove reais e vinte centavos) sendo R\$ 62.719,20 (sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos) de Recursos Próprios Municipais e R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) de recursos de Cofinanciamento Federal, assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 62.719,20 (sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos) em 10 parcelas de R\$ 6.271,92 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) cada.

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha 328 3.3.50.39.00 0.01.00.510.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) em 10 parcelas de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) cada.

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha 329 3.3.50.39.00 0.05.00.510.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentaria Ano 2025:

Valor Total do período: R\$ 35.043,84 (trinta e cinco mil, quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) sendo R\$ 12.543,84 (doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) de Recursos Próprios Municipais e R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) de recursos de Cofinanciamento Federal, assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025

Orçamento 2025 a serem previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 12.543,84 (doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) em 02 parcelas de R\$ 6.271,92 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) cada.

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.39.00 0.01.00.510.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 50 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Recursos de Cofinanciamento Federal 2025

Orçamento 2025 a serem previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) em 02 parcelas de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) cada.

08SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.39.00 0.05.00.510.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de março de 2024 a Fevereiro de 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

1. Valor da parcela mensal de execução: R\$ 17.521,92.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: execução do **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ**, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

11.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: **R\$ 210.263,04** disponibilizadas em 12 meses.

*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92

P

[Handwritten signature]

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 51 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



*7ª Parcela	*8ª Parcela	*9ª Parcela	*10ª Parcela	*11ª Parcela	*12ª Parcela
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan//2025	Fev/2025
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92

12. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	27/11/2023
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	28/11/2023 a 27/12/2023
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	28/12/2023
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	29/12/2023
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de período de interposição de recursos contra o resultado preliminar:

L

A

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 52 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



		03/01/2024 até 09/01/2024
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: até dois dias Após prazo de recurso: 10 a 11/01/2024
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos 12/01/2024

2.2. FASE DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 15/01/2024 a 19/01/2024
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias: 22/01/2024 a 31/01/2024
- O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 01/02/2024
- Parecer Jurídico (15 dias úteis): 01/02/2024 à 23/02/2024
- Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 26/02/2024 à 29/02/2024
- Publicação do extrato do Termo assinado: 29/02/2024
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria (01/03/2024), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e

13

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 53 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



posteriores alterações;

- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Gestor da Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes.

12.3. A Proposta Técnica deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

12.4. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, na satisfação do seu objeto, se e quando não for atendida diretamente pelo Poder Público, sendo admitidas, dentre outras previstas no Plano de Trabalho (artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014):

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução as ações operacionais e administrativas do serviço, inclusive pessoal próprio da OSC que seja direcionado a tais atividades efetivamente, durante a vigência da parceria, incluindo: salários e seus adicionais a empregados e/ou aprendizes, ou honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços autônomos, bolsas a estágios, na forma da lei específica a espécie, ressarcimento de despesas a voluntários, na forma legalmente prevista;
- b. Obrigações sociais e previdenciárias, pagamento de impostos, FGTS, adicional de férias, 13º salário, salários proporcionais e parcela de verbas rescisórias e outros encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- c. Material de Escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação, combustível a serviço e outros materiais de consumo necessários a parceria;
- d. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;
- e. Serviços de Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com locações diversas, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria, assessoria jurídica, contábil, técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, adaptação ou ampliação de instalações;
- f. Material permanente e despesa com obras, quando aprovado no Plano de Trabalho.

12.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei.

12.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

L

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 54 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



12.7. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

12.8. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista.

12.9. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas, não superior a 20% deste; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas

12.10. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa.

12.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma.

12.12. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*.

12.13. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício.

12.14. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP.

12.15. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 55 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



da parceria.

12.16. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

12.17. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

12.18. A OSC deverá apresentar, junto ao Plano de Trabalho, o seu Regulamento Interno de Compras e Contratações de Recursos Humanos.

13. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

- I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:
 - a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
 - c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
 - d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de

16

P



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 56 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;

e. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

f. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;

g. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração: a apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a Proposta apresentada e classificada, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos, entre eles os de que: não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Lei 13.204/2015 e, que está ciente de que não poderá pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, com recursos vinculados à parceria, salvo, na forma prevista no inciso II do artigo 45 da Lei Federal 13.019, de 2014, nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

14. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, cito a Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior a Proposta Técnica, a Declaração de Ciência e Concordância (anexo III) com o edital e externamente deverá estar endereçada com os seguintes dados:

L

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 57 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - SEDES

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA LEI 13.019/2014 - SEDES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....

CNPJ:

PROPOSTA:

TIPO DE PROPOSTA: **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/
CRIANÇA FELIZ.**

15. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada à Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, no período de **28/11/2023 a 27/12/2023 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social no dia **28/12/2023 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão de Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

16. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20** (vinte) **pontos dos 30** (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
6. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas

A

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 58 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- | |
|--|
| 7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS |
| 8. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização |
| 10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo; |

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, de **30/11/2023 a 06/12/2023** no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP.

17. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 59 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



I – Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme (Anexo IV), em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 60 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- k) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:
1. Membros do poder executivo: o chefe do poder executivo (prefeito), vice-prefeito e secretários municipais;
 2. Membros do poder legislativo: vereadores;
 3. Membros do ministério público (procuradores e promotores);
- l) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;
- p) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 61 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



f) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

As declarações de que tratam as alíneas "k" a "n" do inciso I – Documentos Institucionais, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

18. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2024/2025 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, na revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2023 (Lei 3.384/2023 e Lei 3.335/2022) e dotações a serem previstas no orçamento de 2024, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

19. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes

2

22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 62 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

21. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa a execução do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, no Município de Pontal/SP, em Proteção Social Básica referenciada ao CRAS- Centro de Referência da Assistência Social de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo VI** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto à Organização da Sociedade Civil, conforme especificado no **ANEXO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 63 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



VII (Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso) deste Edital.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.

Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de

P

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 64 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município.

Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

As OSC's que possuem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 65 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



da impessoalidade.

Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente. Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP 26 de novembro de 2023.

José Carlos Neves Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

Luana Cristina Modesto Pedro
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

1. O referido Programa foi instituído pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, com caráter intersetorial e tendo em vista promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., referenciados ao Centro de Referência em Assistência Social de Pontal – CRAS/PONTAL-SP, nos termos constitucionalmente previstos

L

26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 66 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL: EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social), articulando ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.869, de 5 de outubro Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS); de 2016, Lei nº 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, Resolução Nº 19 de 24 de Novembro de 2016; Portaria MDS nº442, de 26 de outubro de 2017; Resolução CNAS/MC Nº 29 de 11 Março de 2021; Portaria MC Nº 664 de 02 de Setembro de 2021 que consolida os atos normativos que regulamentam o “Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS” e Resolução CNAS/MDS Nº 117 de 28 de Agosto de 2023 que aprova o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz no Município.

2. JUSTIFICATIVA

Executar O Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, por meio das ações e estratégias de articulação intersetorial previstas no Programa, instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social, com atenção ao público prioritário do Programa no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, promovendo ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, visando ampliar as ações de proteção integral, prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais no Município de Pontal.

3. OBJETIVOS

3.1. GERAIS

Promover ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na Primeira Infância, preconizados pelo Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

3.2 ESPECÍFICOS

- Identificar com mapeamento territorial o público alvo do Programa;
- Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na Primeira Infância;
- Apoiar a gestante e à família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

27

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 67 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- Mediar o acesso da gestante, das crianças na Primeira Infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na Primeira Infância e suas famílias.

4. PÚBLICO ALVO

O público alvo deverá priorizar o perfil conforme Portaria 664 de 02 de setembro de 2021, podendo ser alterada diante normativas norteadoras emitidas pelo Governo Federal. Assim sendo, segue publico prioritário:

- I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
- IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da COVID-19.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Atender 150 (cento e cinquenta) indivíduos e suas famílias, conforme publico alvo descrito, sendo a referida meta estabelecida pelo porte do município.

6. CAPITAL HUMANO

O capital humano atenderá o quantitativo estabelecido pelo porte do município o qual está referenciado a meta física de atendimento a 150 indivíduos, tendo como base o atendimento a 30 indivíduos do público prioritário e suas famílias, por visitador.

*Base de referencia PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Cargo Perfil Parâmetro

- **05 – Visitadores - Carga horária de 40 horas/semanal**

P

28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 68 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO. EU CUIDO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Profissionais de nível médio para realização das visitas conforme disposto na Resolução CNAS Nº 9/2014

Profissional responsável por planejar e realizar a visita às famílias, com apoio e acompanhamento do profissional Supervisor.

- **01 - Supervisor - Carga horária mínima 20 horas/semanal**

Técnico de Referência de Nível Superior, conforme disposto Resolução CNAS Nº 17/2011.

Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitantes no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações.

Vale destacar que o supervisor não atuará de forma isolada, sendo que o CRAS terá um papel fundamental no Referenciamento das demandas do Programa Criança Feliz para a rede socioassistencial.

- **01 - Motorista - Carga horária de 40 horas/semanal**

Profissional responsável por conduzir as visitadoras no processo das visitas domiciliares em horários estipulados e organizados pela equipe executora do serviço da OSC, de forma a atender a periodicidade mínima estipulada para as visitas conforme Portaria 664/2021.

7. METODOLOGIA

As ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz serão desenvolvidas de forma integrada, destaca-se o referenciamento das visitas domiciliares às Equipes dos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS e sua articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, com inclusão das famílias com gestantes e crianças na Primeira Infância em atividades do Serviço, com destaque para as oficinas que tenham como objetivo potencializar a capacidade protetiva, na perspectiva dos direitos, relacional, do acesso a informações e da ampliação de acesso a suportes e apoios das diversas políticas públicas para o cuidado, proteção e promoção do desenvolvimento infantil.

O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos sócio-territoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

Famílias Referência para Frequência das Visitas Domiciliares, de acordo com a Portaria 664 de 02 de setembro de 2021.

- 02 (duas) visitas domiciliares por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;
- 04 (quatro) visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 69 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- 02 (duas) visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- 02 (duas) visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar, conforme art. 2º inciso III; e
- 02 (duas) visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e duas) meses que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da COVID-19.

As visitas serão realizadas por visitadores contratados pela OSC assim como o motorista, profissionais esses que contemplam o capital humano deste Edital. Também será de responsabilidade da OSC parceria o veículo/transporte a ser utilizado para a realização das visitas domiciliares junto às visitadoras do Programa.

A OSC deverá demonstrar o seu potencial de articulação **intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial Assistência Social, Saúde e Educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos**: a visibilidade dos recursos existentes na rede de atendimento, a sensibilização e ampliação de conhecimentos acerca das demandas e especificidades da Primeira Infância e suas famílias e a construção de estratégias em rede para qualificar a atenção a situações que exijam esforços intersetoriais são exemplos das iniciativas que compõem esta ação do Programa.

Mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico: abrange a sensibilização e disseminação de informações sobre o Programa; capacitação e apoio técnico para adesão e implementação, desenvolvimento e monitoramento do Programa; realização de ações de capacitação e educação permanente que envolva a rede e assegurem a capacitação de profissionais que atuem nas visitas domiciliares. Diversas estratégias podem ser adotadas para as ações de mobilização como a realização de seminários, eventos e outras, visando disseminar informações para mobilizar os entes à rede e informar a população.

A OSC deverá ter cronograma de planejamento e avaliação das ações que serão desenvolvidas juntamente com a equipe técnica de referência do PAIF/CRAS de referência do território onde a ação será realizada.

As visitas domiciliares às crianças, gestantes e suas famílias – público prioritário do Programa - deverão ser registradas no Prontuário Eletrônico do SUAS, no endereço <http://aplicacoes.mds.gov.br/prontuario>.

A OSC deverá demonstrar o seu potencial de execução do Programa descrevendo:

- Breve histórico sobre o Público Alvo do Programa no contexto da Primeira Infância no Município;
- Estratégias de Mobilização e divulgação do Programa;
- Articulação com a área da Saúde, de Educação e com a Rede socioassistencial.

30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 70 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A OSC deverá possuir sede no Município de Pontal/SP, onde os profissionais que executarão o Programa ficarão alocados, bem como todos os documentos/instrumentais pertinentes a execução do programa, durante o período de vigência da parceria, onde, ao final da mesma, os documentos/instrumentos então serão entregues a municipalidade/Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A OSC identificará o público prioritário a partir de listagem disponibilizada pela SEDES/CRAS/CADÚNICO.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas quantitativas:

- Identificar 100% dos indivíduos do público alvo do Programa no Município;
- Garantir o atendimento mensal a 150 (cento e cinquenta) indivíduos do público alvo acompanhado pelo Programa;
- Garantir o quantitativo de visitas previsto para cada indivíduo do público alvo de acordo com o estabelecido pelo Programa;
- Realizar visita domiciliar em 100% dos indivíduos do público alvo identificados pela SEMAS/CRAS;
- Repassar à rede socioassistencial dados/informações sobre a Primeira Infância no Município, em articulação com a Saúde/Educação e Assistência Social.

Metas qualitativas:

- Público do Programa
- Redução de ocorrência de situações de riscos sociais: resultado de avaliação trimestral com os participantes, instrumento e/ou estratégia elaborada pela OSC;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância: Resultado de avaliação semestral com a família e os profissionais que realizam os atendimentos. Instrumento deverá ser elaborado pela OSC;
- Mobilização de ações focalizadas nos cuidados e atenções ao público do programa
- Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância e o apoio a gestantes e famílias: Análise dos resultados por meio dos encaminhamentos para a Rede Socioassistencial;
- Realizar encontros com a rede socioassistencial, com a Educação e a Saúde, quando necessário, para esclarecimentos sobre a metodologia, monitoramento e avaliação do Programa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 71 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- O monitoramento das atividades desenvolvidas deverá ser realizado por meio da observação e registro diário, utilizando-se para isso de relatórios, registros fotográficos e controle de visitas, permitindo-se que todas as informações reunidas sejam utilizadas na tomada de decisões em prol do aperfeiçoamento do desempenho do projeto.

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROGRAMA

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 14 (quatorze) meses.

O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 14 (quatorze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

10. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Março de 2024 a Fevereiro de 2025, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

Cronograma de Desembolso

A **primeira parcela** será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da parcela mensal de execução: **R\$ 17.521,92** (dezessete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria:

PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

10.1. PARCELAS

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: **R\$ RS 210.263,04** disponibilizadas em 12 meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 72 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela
Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92
*7ª Parcela	*8ª Parcela	*9ª Parcela	*10ª Parcela	*11ª Parcela	*12ª Parcela
Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92	17.521,92

10.2. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Membros da Comissão de Seleção

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão Municipal de Avaliação e Seleção composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 102 de 13 de Novembro de 2023.

Esta Comissão será composta por:

- Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;
- Neusa Meire dos Santos, Atendente do Serviço Odontológico – 27.187.631-7 – membro.

Nenhum membro da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

10.2. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

10.3. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- a. Pontuação mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final;
- b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 73 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Social;

- c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

10.4. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20 (vinte) pontos dos 30** (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
8. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 74 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP.

Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1. **Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço:** Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação.
2. **Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço:** Capacidade da OSC de realizar o serviço proposto no objeto do edital, e descrever a metodologia: como serão desenvolvidas as ações descritas na Proposta Técnica, bem como as estratégias para execução do objeto, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.
3. **Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada:** Potencial da OSC em detalhar de forma coerente o que a proposta pretende alcançar, em suas ações/atividades conforme Proposta técnica. Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento Público. Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território em que será executado.
4. **Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço a ser executado:** apresentar estratégias que garantam participação a permanência do público alvo.
5. **Indicadores para acompanhamento e avaliação:** Se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.

35

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 75 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



6. **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se a proposta demonstra compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
7. **Demonstrar estratégias de Articulação** com as demais políticas públicas.
8. **Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS** sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.
9. **Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização:** Apresentar em portfólio informações de experiências/ realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC.
10. **Experiência prévia da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo:** Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 76 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço	
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas	
8. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS	
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	
10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;	
CONCLUSÃO: () Classificada () Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e	

L

37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 77 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Seleção:

Data: ____/____/____

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Carolina neves Pinto, Assistente Social, RG:MG170038169– membro

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro

Neusa Meire dos Santos, Atendente do Serviço Odontológico, RG:27.187.631-7 – membro.

OBSERVAÇÕES:

1. Cada item receberá valor de 0 a 03 pontos; as Propostas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.
2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:
Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:
 - Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria.
 - Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção, para efeito de classificação, realizará sorteio.

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 78 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a.....- OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 79 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE		
Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:	
CNPJ:	Data da Fundação:	
Endereço:	CEP:	
Telefone:	FAX:	
E-mail Institucional:		
Portal da Transparência:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Endereço:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agência:	N. da conta corrente:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	RG:	CPF:

40

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 80 de 110



PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	
Título da Proposta:		
Valor da Proposta:		
Valor do Repasse:		
Período de Execução:		

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC		
Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DA PROPOSTA:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

41

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 81 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



a. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

b. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a proposta as normas e legislações vigentes;
O objeto deverá estar diretamente relacionado ao termo de referência inicial;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

c. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,

d. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnósticos e indicadores sobre o objeto do Programa. Deverão ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do programa.

e. DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA INTERVENÇÃO:

4. OBJETIVO

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 82 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



5. METODOLOGIA DA PROPOSTA:

Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão da proposta, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações propostas se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do projeto para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 83 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



7. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria. O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação da proposta:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da proposta, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

META	INDICADOR		MEIO DE AFERIÇÃO
	Unidade	Quantidade	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

Informar quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou projeto e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoio disponível.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO			
Qtd.	Cargo / Função	Vínculo	Carga Horária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 84 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

9.1. DESPESAS COM CUSTEIO

MATERIAIS DE CONSUMO				
Tipo de Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materiais didáticos/pedagógicos				
Materiais de Expediente				
Materiais de limpeza				
Produtos de Higiene Pessoal				
Alimentação				
Combustível				
Outras despesas (especificar)				
Total geral mensal				
Total geral anual				

Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica)		
Descrição dos Itens	Valor Mensal	Total

45

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 85 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



	Municipal	Estadual	Federal	
Total geral mensal				
Total geral anual				

RECURSOS HUMANOS (prestador de serviços se houver)					
Cargo/Função	Quant.	Valor Mensal			Total
		Municipal	Estadual	Federal	
Total geral mensal					
Total geral anual					

ENCARGOS – IMPOSTOS – BENEFÍCIOS (se houver)				
Tipo de despesa	Valor Mensal			Valor Total
	Municipal	Estadual	Federal	
INSS				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 86 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



FGTS				
PIS				
13 ^o salário				
Férias				
Rescisões				
Total geral mensal				
Total geral anual				

CUSTOS INDIRETOS				
Tipo de despesa	Valor Mensal			Valor Total
	Municipa l	Estadual	Federal	
Água/Esgoto				
Energia Elétrica				
Telefonia/Internet				
Aluguel				
Manutenção de equipamentos				
Assessoria Jurídica				
Assessoria Contábeis				
Total geral mensal				
Total geral anual				

D



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 87 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



9.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GERAL				
DESPESAS	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Serviços de Terceiros				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Custos Indiretos				
Total geral mensal				
Total geral anual				

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, __, de _____ de 2023.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 88 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado () _____

Local/ Data

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO I

Plano de Aplicação:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- Natureza da Despesa - **Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.**
- Concedente – **Registrar o valor dos recursos do Concedente;**
- Total Geral – **Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Conveniente.**

Cronograma de Desembolso:

- Concedente - **Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.**

B



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 89 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE ANEXO II

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da parcela mensal de execução R\$ 17.521,92 (dezessete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: **PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ** deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

PARCELAS

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: **R\$ 210.263,04** disponibilizadas em 12 meses.

*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela
Mar/2024 R\$ 17.521,92	Abr/2024 R\$ 17.521,92	Mai/2024 R\$ 17.521,92	Jun/2024 R\$ 17.521,92	Jul/2024 R\$ 17.521,92	Ago/2024 R\$ 17.521,92
*7ª Parcela	*8ª Parcela	*9ª Parcela	*10ª Parcela	*11ª Parcela	*12ª Parcela
Set/2024 R\$ 17.521,92	Out/2024 R\$ 17.521,92	Nov/2024 R\$ 17.521,92	Dez/2024 R\$ 17.521,92	Jan//2025 R\$ 17.521,92	Fev/2025 R\$ 17.521,92

- Os recursos referentes ao Orçamento Público 2024 poderão, ou não, ser corrigidos monetariamente a juízo e critérios da Administração Pública.
- A primeira parcela do repasse municipal ocorrerá em até 10 (dez) dias após a liquidação do empenho da parcela após assinatura do ajuste e as demais parcelas, até o dia 10 de cada mês seguinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 90 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado ()

Pontal, ____/____/____

Concedente:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO II

Cronograma de Desembolso• Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 92 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, EM CUBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS - ANEXO III 2/2

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL	DESCREVER A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONARIO	CARGA HORARIA
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais

Pontal, ____ de ____ de ____

Assinatura Presidente

2

2023

53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 93 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL - EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL – ANEXO IV

DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA															
ITENS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	SUBTOTAL
Salários															
13º Salário Proporcional															
Férias Proporcional															
1/3 Férias Proporcional															
Encargos Mensal - Salário															
FGTS – 8%															
PIS – 1%															
Previdência Patronal – 20%															
Previdência Terceiros- 5,8%															
SAT (Seguro) – %															
Encargos 13º Salário / Férias /1/3															
FGTS – 8%															
PIS – 1%															
Previdência Patronal – 20%															



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 95 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO V

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS/SERVIÇOS (R\$1,00)			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de consumo			
Serviços de terceiros/pessoa física – pessoa jurídica			
Recursos humanos			
Encargos sociais			
Outras despesas (especificar)			
Valor total			

Pontal, ____ de ____ de ____

Assinatura Presidente

56

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 96 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



RESERVADO AO MUNICIPIO								
MUNICIPIO DE PONTAL/SP		CNPJ:						
REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:	CPF:						
UNIDADE GESTORA DA PARCERIA:	REPRESENTANTE:	CPF:						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:	PERIODO DE VIGENCIA:							
() Contribuição Social	() Subvenção							
O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está adequado ao Orçamento deste Órgão, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima. Responsável. Contábil Matricula:								
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO O Plano de Trabalho descrito acima está de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e com as ações desenvolvidas por esta Secretaria do Desenvolvimento Social. Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria. Pontal/SP, ____ de ____ de ____ Comissão de Seleção e Avaliação: <table><tr><td>Marília Camilo de Oliveira Souza Membro</td><td>Pabline Luana Lalucci Membro</td><td>Carolina Neves Pinto Silva Membro</td></tr><tr><td colspan="3">Neusa Meire dos Santos Membro</td></tr></table>			Marília Camilo de Oliveira Souza Membro	Pabline Luana Lalucci Membro	Carolina Neves Pinto Silva Membro	Neusa Meire dos Santos Membro		
Marília Camilo de Oliveira Souza Membro	Pabline Luana Lalucci Membro	Carolina Neves Pinto Silva Membro						
Neusa Meire dos Santos Membro								

57

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 97 de 110



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL. EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXCLUSIVO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Pontal, _____ de _____ de _____.

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 98 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com a lei 13.019/14 e suas alterações.

O acompanhamento da presente parceria será realizado Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas na lei 13.019/2014.

Ademais, as ações de monitoramento, sem detrimento das mencionados anteriormente, também serão solidificadas pela comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 109 de 30 de julho de 2021, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida neste Edital de Chamamento.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, mensalmente, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, na periodicidade constante do edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, na periodicidade constante do edital.

Observação 1: A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos elencados em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Observação 2: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa

59

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 99 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ao exercício da concessão.

Observação 3: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Pontal, ____ de ____ de ____.

Presidente / Representante Legal

60

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 100 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VI - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX– SEDES, para fins execução do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS como medida de prevenção social.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS.

1.1. Executar O Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz, por meio das ações e estratégias de articulação intersetorial previstas no Programa, instituído pelo Decreto nº

61

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 101 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



8.869, de 05 de outubro de 2016, respeitando as competências próprias da Política de Assistência Social, com atenção ao público prioritário do Programa no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e a integração entre acesso a serviços e benefícios (Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada), fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, promovendo ações de desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, visando ampliar as ações de proteção integral, prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais no Município de Pontal.

1.2. Atender 150 (cento e cinquenta) indivíduos e suas famílias. Público prioritário do Programa Criança Feliz, gestantes, crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses, e suas famílias, crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC; crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar e crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

l) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;

- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo

62

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 102 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU GUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

- a. Disponibilizar local nos moldes de uma residência para execução do serviço, respeitando as necessidades de adaptação necessárias para o mesmo e em conformidade com as orientações técnicas do serviço.
- b. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- c. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- d. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- h. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

L

63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 103 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL... EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- i. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- j. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016
- k. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- l. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- n. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- o. O Relatório de Execução da Parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 210.263,04** (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Valor total da parceria R\$ 210.263,04 (duzentos e dez mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), sendo R\$ 75.263,04 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos) de recursos próprios municipais e R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil) de recursos de cofinanciamento federal, totalizando 12 parcelas de R\$ 17.521,92 (dezessete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) cada, distribuídos da seguinte maneira:

Previsão Orçamentaria Ano 2024:

Valor Total do período: R\$ 175.219,20 (cento e setenta e cinco, duzentos e dezenove reais e vinte centavos) sendo R\$ 62.719,20 (sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos) de Recursos Próprios Municipais e R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) de recursos de Cofinanciamento Federal, assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 104 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Valor Total do período é de R\$ 62.719,20(sessenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos) em 10 parcelas de R\$ 6.271,92 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) cada.

08SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 328 3.3.50.39.00 0.01.00.510.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) em 10 parcelas de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) cada.

08SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 329 3.3.50.39.00 0.05.00.510.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentaria Ano 2025:

Valor Total do período: R\$ 35.043,84 trinta e cinco mil, quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) sendo R\$ 12.543,84 (doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) de Recursos Próprios Municipais e R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) de recursos de Cofinanciamento Federal, assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025

Orçamento 2025 a serem previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 12.543,84 (doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) em 02 parcelas de R\$ 6.271,92 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) cada.

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.39.00 0.01.00.510.000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2025

Orçamento 2025 a serem previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) em 02 parcelas de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) cada.

08SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social

65



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 105 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.39.00 0.05.00.510.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Março de 2024 a Fevereiro de 2025, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor da parcela mensal de execução: R\$ 17.521,92.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: **PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS** deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela
Mar/2024 R\$ 17.521,92	Abr/2024 R\$ 17.521,92	Mai/2024 R\$ 17.521,92	Jun/2024 R\$ 17.521,92	Jul/2024 R\$ 17.521,92	Ago/2024 R\$ 17.521,92
*7ª Parcela	*8ª Parcela	*9ª Parcela	*10ª Parcela	*11ª Parcela	*12ª Parcela
Set/2024 R\$ 17.521,92	Out/2024 R\$ 17.521,92	Nov/2024 R\$ 17.521,92	Dez/2024 R\$ 17.521,92	Jan//2025 R\$ 17.521,92	Fev/2025 R\$ 17.521,92

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de

66

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 106 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente

67

L



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 107 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Jordaine Aparecida de Castro, RG nº 32.192.064-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 161/2018.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

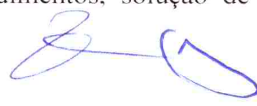
Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionadas na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 109 de 30 de julho de 2021, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias,

P






DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 108 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 109 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1414

Página 110 de 110



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de ____ de ____.

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da OSC

Marcos de Oliveira Melo Filho

Procurador Geral do Município

Luana Cristina Modesto Pedro

Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

L